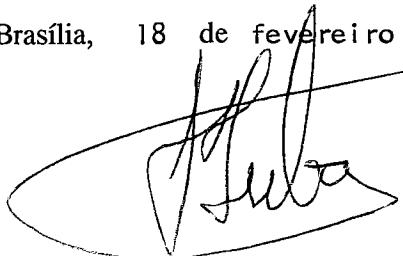


Mensagem nº 98

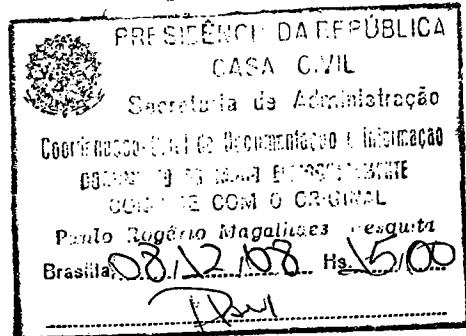
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 790, de 25 de novembro de 2008, que renova, por dez anos, a partir de 24 de setembro de 2004, a permissão outorgada à Empresa Fluminense de Comunicação Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 18 de fevereiro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Lula", is enclosed within an oval-shaped outline.

EM nº. 691/2008-MC



Brasília, 5 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria, pela qual foi renovada a permissão outorgada à EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.
2. A permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 1029, de 10 de setembro de 1974, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 1974, renovada por meio da Portaria nº 189, de 17 de abril de 2001, publicada no D.O.U. de 8 de junho de 2001.
3. Pretende a requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 24 de setembro de 2004.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da permissão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.028001/2004, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

PUBLICADO NO D. O. U.

EM

03/12/2008

PORTARIA N^º 790 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n^º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto n^º 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo n^º 53000.028001/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei n^º 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez (10) anos, a partir de 24 de setembro de 2004, a permissão outorgada à EMPRESA FLUMINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA, por meio Portaria n^º 1029, de 10 de setembro de 1974, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 1974, renovada por meio da Portaria n^º 189, de 17 de abril de 2001, publicada no D.O.U. de 08 de junho de 2001, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no município de Niterói, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações